

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0732

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1933/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ 05.063.929/0001-83, com endereço na Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
PLANTADEIRA de plantio direto, modelo PENTA – PC7, marca PLANTI CENTER, ano 2014, série: PC74PENTA200396FR004. Nota Fiscal nº. 3723 série 1, Número do bem patrimonial – 12439.	01	52.000,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod120626